



CONTRATO Nº 216/2024-SEASPAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024-SEASPAC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC. E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede na Travessa Ubá quadra 04 Lote 02, Agropolis do Incra, Bairro Amapá, representada por sua Secretária Municipal Sr^a. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3133051 SSP/GO e CPF nº 141.222.002-53, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua das Papoulas, nº 348, quadra 21, sala A, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-138, fone: (65) 3359-6938 / (65) 99909-5360 / (65)4042-0502, e-mail: castroequipamentos4@gmail.com, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 42.649.742/0001-92**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Andreani Araujo, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 022.905.351-33 e do RG nº 20135181 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 7.300, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande/MT, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 25.155/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 075/2023-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 022/2024-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, bem como dos projetos e programas vinculados a esta secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 075/2023-CPL/PMM**;
- 2.2. Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 022/2024-CPL/PMM firmada em 16 de Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS - Fogão industrial em ferro fundido, funcionamento á gás. acendimento manual, e forno, queimador duplo e simples, pés perfil, 04 bocas, cor preta. Marca: ITAJOBÍ Fabricante: ITAJOBÍ Modelo / Versão: 4BC BP QSQD 30x30	10	UNID	R\$ 887,00	R\$ 8.870,00
Valor Total: R\$ 8.870,00					



CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A entrega do objeto será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, no almoxarifado da SEASPAC localizado na Rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agropolis do Incra, Bairro Amapá, Núcleo Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, no horário das 08:00h às 14:00h contados do recebimento da Solicitação do Setor de Compras;
- 3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Assinatura do contrato;
- 3.3. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo. Informamos que no ato da entrega a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.
- 3.4. A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo setor de compras.
- 3.5. Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito pela SEASPAC.
- 3.6. A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo setor de compras.
- 3.7. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na solicitação de Compra.
- 3.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da Transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 3.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerando como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado recebido e substituído, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 3.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.11. Os materiais deverão ser entregues conforme especificações citadas e sem avarias.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 4.3. A proposta das empresas deverá conter a indicação da MARCA/FABRICANTE dos produtos ofertados.
- 4.4. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.
- 4.5. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.
- 4.6. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:
- 4.7. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, informações dos produtos e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive,



- quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;
- 4.8 Indicar o valor unitário e total de cada item em algarismo e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;
 - 4.9 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
 - 4.10 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.
 - 4.11 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 5.2 Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos, segundo a Legislação vigente;
- 5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM ou à SEASPAC;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
- 5.5 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 6.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 6.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 6.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 6.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 6.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 6.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.



- 6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 6.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 6.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.13 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 6.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 6.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 7.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 7.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 7.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuá-los de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;
- 7.5 executar o objeto conforme especificadas pelo CONTRATANTE, e contido nos anexos;
- 7.6 cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);
- 7.7 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;
- 7.8 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para fornecimento do objeto;
- 7.9 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
- 7.10 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;
- 7.11 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;
- 7.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;
- 7.13 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados;



- 7.14 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 7.15 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 7.16 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência;
- 7.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.18 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 7.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 7.20 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 7.21 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.
- 7.22 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de validade dos produtos;
- 7.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.24 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:
 - 8.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 8.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 8.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 8.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 8.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar o CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

MARIA ARIANE DA SILVA ALVES – Assessora do Setor de Gestão do SUAS;

Cláudio Alberto Rodrigues de Souza, Almoxarife, Matricula nº 54384

Moises Almeida Vais da Cruz, Assistente Administrativo, Matricula nº 57.998

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da CONTRATANTE, oriundos do **Erário Municipal, Estadual e Federal** com uso das Dotações Orçamentárias:

071301.02 244 0013 2.065 Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);

071301.08 122 0001 2.066 Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;

071301.08 244 0001 2.071 Manutenção do Conselho Tutelar;

071301.08 244 0013 2.067 Manutenção das Ações Proteção Social Básica - PSB/CRAS;

071301.08 244 0013 2.068 Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade - PSE;

071301.08 244 0013 2.072 Operacionalização do Programa IGD-PAB;

071301.08 244 0013 2.080 Manut. Centro de Ref. Atendim. da Mulher (COMDIM, Coord. Mulher, Maria da penha);

071301.08 244 0022 2.584 Apoio ao Cons. Mun. de Def. dos Dir. da Mulh. - Em. Ve. Pedro Corrêa - 2022: R\$ 20.000,00;

071301.08 244 0022 2.586 Apoio Coord. Esp. de Pol. Pub. p/ Mulheres - Em. Ve. Ronisteu - 2022: R\$ 10.000,00;

071301.08 244 0022 2.591 Apoio a Manut. Coordenadoria da Mulher - Em. Ve. Irismar - 2021: R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.19 - Material de Acondicionamento e Embalagem;

3.3.90.30.21 - Material de Copa / Cozinha;

3.3.90.30.22 - Material de limpeza / Produtos Higienização;

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.



Subelemento:

- 3.3.90.52.33 - Equipamentos para Áudio Vídeo e Fotos;**
- 3.3.90.52.42 - Mobiliário em Geral;**
- 4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos;**
- 4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1 Importa o presente contrato em: **R\$ 8.870,00 (Oito mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços N° 022/2024-CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) N° 075/2023-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 11.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 11.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 11.6 Sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV,"a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e



VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- 12.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 12.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 12.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 12.3.5. Não mantiver a proposta;
- 12.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 12.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.8. Declarar informações falsas; e
- 12.3.9. Cometer fraude fiscal.
- 12.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 12.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 12.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 12.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 15.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 15.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 15.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 15.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 15.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 15.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- 15.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 15.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 15.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 15.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 15.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 17.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 075/2023-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;
- 19.2 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do objeto nos locais indicados por representantes do CONTRATANTE, correrão por conta da contratada;
- 19.8 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 075/2023-CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO INSTRUMENTO

- 20.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS



- 20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 22.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Proteção e Assuntos Comunitários -
SEASPAC
CONTRATANTE

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.753.718/0001-07
CONTRATADO